



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2018

Termo de contrato de **aquisição de material e mão-de-obra para Iluminação Natalina**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, vencedora do **Pregão nº 043/2018 (Processo Licitatório nº 090/2018)**.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.336.749/0001-53 com sede a Av. Barão do Rio Branco, nº 361, Centro da cidade de Joaçaba - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Delfino Pinto, CPF n.º 639.561.289-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá **material e mão-de-obra para Iluminação Natalina**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 090/2018 na modalidade de Pregão 043/2018**, parte integrante deste termo de contrato.

1.2. Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3. Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deverá estar instalado, testado e em pleno funcionamento até o dia **07/12/2018**; e a data de retirada de toda a decoração natalina e a forma de armazenamento será determinada pela administração.

2.2 Na instalação a contratada deverá seguir rigorosamente o memorial descritivo parte integrante deste edital.

2.3 A Contratada deverá manter plantão 24 horas de assistência técnica durante o período de instalação e retirada da iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 47.650,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.2. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.

Órgão: 05 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Unidade : 02/ Depto. De Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0017 / Aplicações Diretas
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do servidor **Alcindo Telles Diretor de Serviços Urbanos e de Trânsito**, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

7.1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

7.1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 03 de dezembro de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Paulo Delfino Pinto
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt